

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2025

Estabelece diretrizes para o Registro das faltas e a Busca Ativa Escolar nas unidades de ensino da rede pública de educação do município de Balneário Camboriú – Santa Catarina, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se implementar ações de prevenção e enfrentamento ao abandono escolar, garantindo-se o acesso, a permanência e o direito à aprendizagem de todas as crianças e adolescentes da rede pública municipal de educação de Balneário Camboriú;

Considerando a necessidade de sistematização de ações integradas, articuladas e intersetoriais para a intervenção em situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre estas, o abandono escolar;

Considerando a obrigatoriedade da busca dos estudantes ausentes, bem como a obrigatoriedade de se reportar ao Conselho Tutelar os casos de crianças e adolescentes com infrequência escolar;

Considerando a necessidade de se orientar, estabelecer e padronizar procedimentos de busca ativa para as unidades educacionais da rede pública municipal de educação nos casos de crianças e adolescentes em situação de infrequência escolar;

Considerando os fundamentos constitucionais do direito à educação, o Art. 12, inciso VIII da Lei nº 9.394/96¹, o art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/90² e a estratégia 2.4 das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação³.

¹ Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. In: BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 17 jun. 2025.

² Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: [...] II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 17 jun. 2025.

³ “Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano. Estratégias: [...] 2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, Conselho Tutelar, programa APOIA e Ministério Público.” **BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Lei nº 3862, de 18 de dezembro de 2015.** Institui o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipal.is/iumqo>. Acesso em 17 jun. 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no Art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú e no Art. 29 da Lei Municipal nº 5.001, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece procedimentos para a *busca ativa escolar* com vistas a acompanhar, prevenir e combater situações de infrequência escolar e abandono de crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública municipal de educação de Balneário Camboriú.

§1º Para a etapa não obrigatória da Educação Infantil, do nascimento aos 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, a *busca ativa escolar* tem a finalidade da garantia de continuidade de acesso à vaga.

§2º Para as etapas de ensino obrigatórias da Educação Infantil e Ensino Fundamental, dos 4 (quatro) até 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de idade, a *busca ativa escolar* tem a finalidade de enfrentar situações de infrequência injustificada e abandono escolar.

Art. 2º A sistematização das ações de *busca ativa escolar*, compreendem:

I – Identificação das crianças e adolescentes infrequentes por 5 dias consecutivos ou 7 dias alternados em um período de 30 dias, nos registros dos diários de classe online.

II – Deflagração da *busca ativa* por meio do contato com os pais ou responsáveis legais, a fim de verificar se a falta é justificada ou não.

III – Cientificação do fato ao diretor(a) da unidade escolar e posterior envio da informação ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação, quando frustradas as tentativas de comunicação com os pais ou responsáveis legais, por meio de formulário de encaminhamento para equipe multidisciplinar (ANEXO I e ANEXO II), para que se inicie a busca intersetorial.

IV – Inclusão do caso no programa APOIA e encaminhamento ao Conselho Tutelar pela unidade escolar, quando frustrada a busca intersetorial.

§1º O contato referido no inciso II poderá ser efetuado por meio de bilhete enviado via agenda, caso a criança ou adolescente esteja frequentando alternadamente, ou por meio de e-mail e/ou mensagens instantâneas de WhatsApp.

§2º Nos casos descritos no inciso III, as Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Educação deverão apresentar à unidade escolar a devolutiva das ações realizadas, por meio de relatório próprio do setor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Pelo dever legal de manutenção de sigilo, a busca ativa de crianças que se encontrem sob guarda de famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar se dará exclusivamente por meio da equipe técnica responsável pelo Programa na Secretaria de Assistência de Assistência Social, Mulher e Família, que será imediatamente notificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As crianças e adolescentes que se encontrem sob guarda de famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar estarão identificadas no sistema utilizado pela rede pública municipal de educação. Verificada a situação de infrequência nos parâmetros regulamentados por esta Portaria, a unidade escolar deverá comunicar imediatamente o Departamento ao qual se vincula na Secretaria Municipal de Educação, que entrará em contato com o Serviço de Acolhimento Familiar.

§2º Em hipótese alguma, a situação de infrequência das crianças do Serviço de Acolhimento Familiar será registrada no APOIA ou encaminhada ao Conselho Tutelar. O sigilo é um aspecto fundamental do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, garantindo a proteção da criança ou adolescente e a privacidade da família acolhedora. Envolve a não divulgação de informações sobre a identidade da criança, sua história e a situação familiar, bem como a identidade da família acolhedora para pessoas não envolvidas no processo.

§3º Os responsáveis pela violação do sigilo das informações de crianças e adolescentes em situação de acolhimento em famílias acolhedoras poderão sofrer sanções administrativas, civis e criminais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Nos casos de ausência justificada por motivos particulares, ou seja, aqueles casos não justificáveis legalmente e passíveis de abono de falta, os pais ou responsáveis legais deverão informar a ausência à unidade escolar para que seja realizado o registro da mesma mediante a assinatura do termo de ausência da criança ou adolescente (ANEXO III), por meio do qual se dará ciência aos pais ou responsáveis acerca dos prejuízos pedagógicos que poderão decorrer das faltas.

Parágrafo único. As ausências com justificativa legal serão abonadas somente mediante a entrega à gestão da unidade escolar dos documentos comprobatórios, como atestados médicos, declarações de comparecimento às consultas médicas ou exames de saúde, convocação judicial, falecimento de familiares até segundo grau e outros documentos que comprovem situação excepcional, para registro do amparo legal no diário de classe online e posterior arquivamento na pasta individual da criança ou adolescente.

Art. 5º Caberá aos docentes realizar o registro diário da frequência dos estudantes no diário de classe.

§1º É de responsabilidade dos docentes e das equipes gestoras de todas as unidades escolares da rede pública municipal de educação de Balneário Camboriú realizar o monitoramento da frequência nos diários escolares online, assegurando o controle sistemático da frequência da criança ou adolescente.

§2º Os pais ou responsáveis legais sempre deverão ser orientados quanto ao cumprimento da legislação educacional referente à frequência escolar. Toda reunião ou atendimento deverá ser registrado em ata.

§3º A unidade escolar deverá arquivar na pasta individual da criança ou adolescente, o original dos formulários e documentos de encaminhamento à Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, bem como, todos os demais registros comprobatórios das medidas tomadas, para resguardo de suas ações.

Art. 6º As vagas destinadas às crianças e adolescentes na etapa obrigatória da Educação Básica, cujo registro no sistema APOIA tenha sido efetivado, poderão ser disponibilizadas para a matrícula de outros estudantes, caso a situação escolar não seja regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro, ressalvado o direito ao retorno do estudante que tenha abandonado a escola.

Parágrafo único. Com vistas a garantir o direito fundamental à educação, caso retorne, a qualquer tempo, o estudante terá direito à permanência na mesma unidade escolar na qual estava matriculado ou em outra unidade da rede pública de educação municipal com disponibilidade de vaga.

Art. 7º Para situações de infrequência na etapa não obrigatória da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, considerar-se-á a ausência de 30 (trinta) faltas injustificadas, consecutivas ou não, para o cancelamento da matrícula e disponibilização da respectiva vaga para as demais crianças que integram a Fila Única.

Art. 8º Compete à equipe gestora articular as instâncias colegiadas, como o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Professores, para que desenvolvam estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência da criança e do adolescente na unidade escolar.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelas equipes pedagógicas da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 28 de outubro de 2025.

Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário Interino de Educação
Portaria 33.311/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

() Serviço Social () Psicologia () Fonoaudiologia () Conselho Tutelar

I – Identificação

Unidade Escolar:

Bairro:

Estudante:

CPF:

Telefone:

Ano/Turma: Período: () Matutino () Vespertino

Aluno possui alguma deficiência/laudo: () Sim () Não

Em caso positivo recebe acompanhamento? () Sim () Não

Qual? Onde?

Sob investigação? () Sim () Não

Faz uso de medicação? () Sim () Não

Qual?

Tem irmãos? () Sim () Não

Quantos? _____

Estudam na mesma unidade escolar? () Sim () Não

Qual turma? _____

Nome completo dos irmãos:

II- Possíveis situações:

- | | |
|--|---|
| (<input type="checkbox"/>) Faltas aula regular | (<input type="checkbox"/>) Faltas apoio pedagógico |
| (<input type="checkbox"/>) Higiene Pessoal | (<input type="checkbox"/>) Suspeita de abuso sexual |
| (<input type="checkbox"/>) Suspeita violência física | (<input type="checkbox"/>) Suspeita de maus tratos |
| (<input type="checkbox"/>) Alcoolismo na família | (<input type="checkbox"/>) Envolvimento drogas na família |

- Separação dos pais/responsáveis, briga por Negligências familiares/conflitos familiares guarda dos filhos
 Situações de cyberbullying Situações de bullying
 Vandalismo Violência Institucional
 Questões emocionais Questões comportamentais
 Baixo rendimento escolar Dificuldades de aprendizagem
 Dificuldades na fala (trocas e omissões de Dificuldade auditiva?
fonemas)

Alfabetizado ?

Sim Não Em processo de alfabetização

Dificuldades de aprendizagem: Na leitura? Na escrita? Na Matemática

Dificuldades na linguagem - compreensiva? Expressiva?

III – RELATO SITUACIONAL

Descrever a situação (problema);

Descrever o comportamento da criança durante atividades pedagógicas;

Descrever o comportamento da criança com pares de idade e com professores;

Descrever as estratégias adotadas pela escola (apoio pedagógico, apoio especial, reunião com os responsáveis, etc.);

Descrever os encaminhamentos realizados (saúde, assistência social, etc);

Descrever quais intervenções realizadas com os pais/responsáveis;

Reunião com os pais, orientação escolar bem como as abordagens realizadas pela unidade escolar;

Descreva o tipo de negligência (em caso de ocorrência);

Nome/cargo do responsável pelo encaminhamento

Obs: O diretor da unidade escolar deverá ser copiado. Incluir na pasta do aluno

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

I – IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR

Responsáveis: Nome completo e data de nascimento

Criança (as): Nome completo e data de nascimento, ano escolar, turno

Endereço: Rua, número e bairro, ponto de referência.

Unidade de saúde que acompanha a família:

Telefone: contatos

Local de trabalho dos pais:

CPF do Pai:

CPF da Mãe:

CPF da Criança:

Número do cartão Nacional do SUS:

II – RELATO SITUACIONAL

Descrever a situação (problema)

Descrever as estratégias adotadas pela escola

Descrever os encaminhamentos realizados ou sugestões (saúde, assistência social, projetos, etc). Com quem vive a criança? Possui irmãos, quantos, onde estudam?

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Assinatura Orientador(a) do Núcleo

Assinatura Gestor(a) do Núcleo

ANEXO III

Termo de Ciência de Ausência

Eu, _____, portador do CPF nº _____, comunico ao N.E.I./C.E.M. _____, que a/o criança/adolescente _____, pertencente ao Ano/Turma _____ ficará ausente desta unidade escolar do dia _____ / _____ / _____, até o dia _____ / _____ / _____, totalizando _____ dias.

A ausência se dará pelo motivo:

Observação importante: A presente justificativa de falta não implica em abono da ausência, conforme estabelece a legislação vigente sobre frequência escolar. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a frequência escolar é fundamental para o aproveitamento e sucesso do aluno.

Frequência Escolar: Segundo a legislação, a frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária total da disciplina ou curso. É importante destacar que a falta injustificada pode acarretar consequências escolares/acadêmicas.

Conselho Tutelar: Nos casos em que a falta for considerada injustificada e/ou ultrapassar o limite permitido pela legislação, o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Declaro estar ciente das normas de frequência escolar e das consequências decorrentes de faltas não justificadas ou abonadas. Comprometo-me a garantir que o aluno cumpra com suas obrigações acadêmicas e frequente as aulas regularmente.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo estudante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34BC-D2DD-CFB7-8644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 28/10/2025 16:32:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/34BC-D2DD-CFB7-8644>